



Jaguaribe, 29 de junho de 2022

Edição Nº: 3782

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 21.06.04/2022. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público para conhecimento dos interessados o, **ADIAMENTO** da sessão de abertura da **TOMADA DE PREÇOS Nº 21.06.04/2022**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA MARIA HELENA DIÓGENES E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, com nova data de abertura para o dia **14 de julho de 2022**, de **11:00 horas**. A retificação ao Edital estará disponível no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitações do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). 28 de junho de 2022. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 21.06.05/2022. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe-CE, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público para conhecimento dos interessados o, **ADIAMENTO** da sessão de abertura da **TOMADA DE PREÇOS Nº 21.06.05/2022**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SANTA LUZIA, NO DISTRITO DE VERTENTES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, com nova data de abertura para o dia **14 de julho de 2022**, de **15:00 horas**. A retificação ao Edital estará disponível no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitações do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). 28 de junho de 2022. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe comunica aos interessados que no dia **30 de junho de 2022**, às **14:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, estará abrindo os envelopes de **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes a **TOMADA DE PREÇOS Nº 04.05.02/2022** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DO PÓLO DE LAZER ALUÍSIO DIÓGENES, NA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sala da Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3522-1092 e pelo e-mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe – CE, 28 de Junho de 2022. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16.05.02/2022. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe/CE torna público o resultado do julgamento das propostas, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO, MELHORIAS E ADAPTAÇÕES DA ESCOLA E.I.E.F. GUTENBERG BARBOSA SILVA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, Conforme segue **INABILITADAS**: 1. CONTECNICA CARIRI - ORGANIZACAO EMPRESARIAL EIRELI; 2. LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; 3. JAO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; 4. R M CLEMENTE CANDIDO; 5. D & P CONSTRUCOES EIRELI; 6. JOSE URIAS FILHO EIRELI; 7. CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; 8. ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS; 9. JES ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI; 10. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA; 11. RAMALHO SERVICOS E OBRAS LTDA; 12. A N DE FREITAS ANF ENGENHARIA UNIPESSOAL LTDA; 13. SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; 14. META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI; 15. PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA; 16. PILARTEX CONSTRUCOES LTDA; 17. REAL SERVICOS EIRELI; 18. M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS; 19. J DE FONTE RANGEL EIRELI; 20. ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI; 21. ARCOS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA; 22. REMC CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI; 23. CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI e **HABILITADAS**: 24. ECOS

EDIFICACOES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; 25. N3 CONSTRUTORA LTDA; 26. WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; 27. B N DE FREITAS BNF ENGENHARIA UNIPESSOAL LTDA; 28. G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; 29. LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; 30. AF CONSTRUCAO EIRELI; 31. KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI; 32. M JOSENEIDE LIMA MELO EIRELI; 33. AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; 34. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; 35. C R P COSTA CONSTRUCOES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA; 36. C V TOME SERVICOS; 37. ITAPAJE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI; 38. BARBOSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; 39. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES; 40. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA; 41. S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA LTDA; 42. ROMA CONSTRUTORA EIRELI; 43. CONSTRUTORA ASTRON LTDA; 44. ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; 45. CONSTRUTORA EXITO EIRELI; 46. IDEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; 47. MATOS & ALMEIDA LTDA; 48. LRS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA; 49. TEOTONIO CONSTRUCOES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA; 50. VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; 51. PV ENGENHARIA, SERVICOS E LOCACOES LTDA; 52. ELO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; 53. DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVACAO E CONSTRUCOES LTDA. Fica, a partir da data desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas na Sala da Comissão de Licitações, pelo telefone (88) 3522-1092 e pelo e-mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe – CE, 28 de Junho de 2022. Michelle Maria Martins de Barros – Presidente da CPL.

*** **

DECRETO 1.405 de, 29 de junho de 2022. DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AS ENTIDADES AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE E ADOTA OUTROS PROVIMENTOS. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de JAGUARIBE e; **CONSIDERANDO**, o entendimento firmado por meio da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 – RS e na Ação Civil Originária nº 2897, que gerou o Tema do STF nº 1.130 – “*Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal*”; **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Legislação Tributária Federal, com relação a retenção de tributos e contribuições, em específico, o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos; **CONSIDERANDO**, a necessidade de padronização aos procedimentos de retenção e recolhimento de tributo e contribuições, que sejam realizados em conformidade ao que determina também a Legislação Tributária Municipal, além das obrigações assessorias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Planejamento e Gestão do município de JAGUARIBE. **DECRETA: Art. 1º.** Os Órgãos da Administração Direta e as entidades autárquicas e fundacionais do Município, ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia (construção, reforma ou semelhantes), ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e posteriores alterações, e ainda em observância ao disposto neste Decreto. §1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. §2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, e posteriores alterações. **Art. 2º.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º deste decreto. **Art. 3º.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir a notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, e alterações posteriores. **Parágrafo Único.** A ausência da informação, ou seu valor incorreto, prevista no caput deste artigo, não será impeditivo da retenção do imposto de renda na fonte. **Art. 4º.** Os órgãos do Município, as suas autarquias, fundações e fundos municipais independentes orçamentariamente, recolherão o valor do IR Retido na Fonte aos cofres do Tesouro deste Município, por meio de transferência bancária ou por documento de arrecadação específico, na mesma data na qual foi realizado o crédito para o fornecedor de bem ou serviço. **Parágrafo Único.** Nos pagamentos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços realizados por meio débito em conta corrente, a retenção



Jaguaribe, 29 de junho de 2022

Edição Nº: 3782

será realizada mediante o desconto da quantia líquida, deduzida do valor do imposto de renda, e o recolhimento do imposto aos cofres do Tesouro será efetivado por meio de transferência bancária realizada até o 2º dia útil seguinte ao do pagamento. **Art. 5º.** Os valores dos retidos a título de IR serão contabilizados como receita própria do Município pela Secretaria competente, no mês em que houver a retenção na fonte. **Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palácio da Intendência, 29 de junho de 2022. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **